PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 005/2024

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2024

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 012/2024 – Modalidade Inexigibilidade nº. 005/2024, e de outro, a empresa Tempero Baiano Produções Artísticas Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o ***Município de Itanhandu*** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ***Tempero Baiano Produções Artísticas Ltda***, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.241.001/0001-14, localizada à Rua Cel. José Costa Soares, nº 72, Centro, São Lourenço/MG, CEP: 37.470-000, representada neste ato por Julio Cesar Furquim, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 038.194.076-42, portador da cédula de identidade nº MG – 10.692.847, SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 012/2024 - INEXIGIBILIDADE N.º 005/2024** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 6.911/2024 e demais legislações aplicáveis, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: 1.1- Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 012/2024: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APRESENTAÇÃO DA BANDA TEMPERO BAIANO NO CARNAVAL DE RUA DE ITANHANDU 2024**, de acordo com as especificações e detalhamentos contidos na inexigibilidade nº 005/2024, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: 2.1 - Os serviços e seu respectivo preço são os seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	SERVIÇO	VALOR
01	01	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA	R$ 22.000,00

2.2 – Disposições Gerais:

2.2.1 – A apresentação artística será realizada no dia 10 de fevereiro de 2024, no horário previsto para a partir das 23h pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no palco principal, com duração mínima de 3 horas.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:
3.1 – Cumprir fielmente as determinações constantes nos documentos do Processo de Inexigibilidade nº 005/2024 e de sua proposta, bem como a legislação a que se subordina o presente ajuste;
3.2 – Responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, transporte, hospedagem, alimentação e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer, título, venha a causar a terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
3.3 – Com exceção das hipóteses de caso fortuito e de força maior, ou ainda justificativa aceitável pela Contratante, o não comparecimento da banda gerará a aplicação das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da CONTRATANTE:
4.1 – Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente a prestação de serviço.
4.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.
4.3 – Comunicar imediatamente à Contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato, informado, após, a Contratante para devida providência.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 **-** A contratada receberá da contratante a importância de **R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, sendo que o pagamento será realizado em até 10 dias úteis após a realização do evento, mediante apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu**,** à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;
5.3- Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;
5.4 - Dados de Faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU
CNPJ: 18.186.718/0001-80
Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165
Centro de Itanhandu
CEP: 37464-000

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: 6.1 - dotação orçamentária:
Os recursos necessários para fazer frente às despesas da aquisição onerarão da dotação orçamentária própria do orçamento de 2024.

808 - 02.11.01.23.695.0041.2112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR – 1.500

DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: 7.1 – O gestor e fiscal da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade do Secretario Municipal de Turismo e Cultura, Luis Gustavo Franco da Rosa, matrícula 932-2, email: turismo@itanhandu.mg.gov.br, e da servidora Ana Clara Ordine da Silva, matrícula 09832, e-mail: cultura@itanhandu.mg.gov.br, respectivamente, que representarão o Município e terão as atribuições conforme artigos 12 e 14 do Decreto Municipal 6.911/2021.
7.2 – As exigencias e a atuaçao da fiscalizaçao pelo Município de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Ocorrendo inexecução total ou parcial do contrato administrativo, a Administração poderá aplicar à contratada todas às penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, além das sanções discriminativas, assegurado o contraditório, bem como a prévia e ampla defesa.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA: 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20 % do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.1, a multa será de 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de março de 2024.

SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA*:** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA*:** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 06 de fevereiro de 2024.

C O N T R A T A N T E Paulo Henrique Pinto Monteiro **PREFEITO MUNICIPAL**	**C O N T R A T A D O** Julio Cesar Furquim **TEMPERO BAIANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Dr. João Cipriano de Araújo Neto
OAB/MG – 142.591

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF: _____	CPF: _____